

PARECER JURÍDICO Nº 001/2024

Pregão Eletrônico nº013/2025

Processo Administrativo Nº 030/2025

Solicitante: Departamento de Licitação

Assunto: Registro de preços para eventual contratação de empresas que prestem serviços de transporte para viagens diversas, conforme demanda da Administração Pública Municipal.

Valor: R\$ 269.950,00

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. TRANSPORTE. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS.POSSIBILIDADE. PONDERAÇÃO.

1. Trata-se de consulta formulada pelo Departamento de Licitações e Contratos à cerca da possibilidade de contratação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, para contratação de serviço de transporte para viagens diversas, conforme descrição presente no termo de referência e requisição de compras da Administração Municipal de Iomerê (requisição em anexo).
2. O parecer é no sentido de verificar a legalidade no procedimento adotado e nas fases que precederam a elaboração do edital, bem como a análise da respectiva minuta do edital de licitação.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força dos dispositivos legais e juridicidade vigente, especialmente pelas disposições trazidas pela lei de licitações e contratos – Lei 14.133/2021, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

3. Das Formalidades

- 3.1 Consta dos autos as requisições de compras, devidamente subscrita pelo respectivo Secretário Municipal.
- 3.2 Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a Secretaria solicitante apresenta motivos para aquisição dos referidos serviços.
- 3.3 Consta nos autos autorização para abertura do presente procedimento, devidamente registrado pela Sra. Prefeita Municipal.
- 3.4 Quanto ao valor estimado para contratação, consta nos autos as pesquisas de preços dos objetos e serviços a serem licitados, que serviu de parâmetro para a fixação do valor estimado para a contratação. Denota-se que o referido documento encontra-se devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração.

Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, não consta dos presentes autos a indicação de previsão de reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida. Porém na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. O edital de licitação para registro de preços deve observar o disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82.

2.5 O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com numeração, rubricas e registros pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitações e demais documentos exigidos pela Lei 14.133/21.

3 Da modalidade escolhida: Pregão Eletrônico.

Parece-nos ser adequada a modalidade Pregão Eletrônico para reger o presente certame (art. 82, V, da Lei 14.133/21)

2 Da minuta do edital e seus anexos:

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresenta os requisitos formais exigidos pela Lei 14.133/21.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinados, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório.

É o parecer.

Iomerê, 13 de fevereiro de 2025.

Ivair Ceron
Assessor Jurídico
OAB/SC 37099